



RECOMENDAÇÃO CME Nº 01/2025

Recomenda ao Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação sobre decisão de afastamento de servidores escolares sem consulta à comunidade escolar da EMEF Jorge Enéas Sperb na data de 26/09/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta apresentar recomendação ao Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, em razão da decisão tomada em 26 de setembro de 2025, referente ao afastamento do diretor escolar e de dois professores, sem consulta à equipe diretiva e pedagógica, e também o Conselho Escolar da EMEF Jorge Enéas Sperb.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PEDAGÓGICA:

CONSIDERANDO o disposto a **Constituição Federal de 1988**, “Art. 206, inciso VI, que assegura a gestão democrática do ensino público”.

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 9.394/1996** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/1996, “Art. 14 que determina que os sistemas de ensino devem assegurar a participação da comunidade escolar na gestão das instituições públicas de ensino”.

CONSIDERANDO o disposto a **Lei Federal nº 13.005/2014** (Plano Nacional de Educação – PNE), “Art. 1. VI - que reforça o compromisso com a gestão democrática e a valorização da participação social”.

CONSIDERANDO o disposto a **Lei Municipal nº Lei nº 3889/2015** (Plano Municipal de Educação – PNE), “Art. 2. VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 14.644/2023**, prevê a instituição de Conselhos Escolares, especialmente:

- Art. 3º, inciso VIII – **Gestão democrática do ensino público**, conforme esta Lei e a legislação dos respectivos Estados, Municípios e do Distrito Federal;
- Art. 14, inciso II – **Participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares**; §1º – O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto pelo Diretor da Escola, como membro nato, e por representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares.

O CME CONSIDERA QUE:

1. Violação da Gestão Democrática e da Autonomia Escolar

A decisão supracitada fere princípios fundamentais da educação pública brasileira. A ausência de escuta à equipe diretiva e ao Conselho Escolar compromete a legitimidade da ação, fragiliza a autonomia da escola e desrespeita os instrumentos legais que regem a educação pública.



2. Impacto desproporcional sobre a comunidade escolar

A medida foi motivada por demandas recorrentes de uma família, que é sabido que, há três anos manifesta insatisfação com todos os professores da turma de seu filho. A decisão, no entanto, desassistirá cerca de 50 famílias que confiam no trabalho da equipe escolar e que agora se veem prejudicadas por uma ação unilateral. O vínculo pedagógico construído entre alunos e professores será abruptamente interrompido, gerando insegurança emocional e comprometimento do processo de aprendizagem.

3. Prejuízos pedagógicos e operacionais

A escola se encontra em um período crítico do calendário letivo, com menos de 60 dias restantes para o encerramento do ano. Destacam-se os seguintes compromissos urgentes:

- **Execução do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)**, com prazo final em 31/10, cuja gestão depende diretamente da atuação do diretor escolar.
- **Aplicação das avaliações do SAEB e do programa Criança Alfabetizada**, que exigem planejamento, organização e acesso aos sistemas educacionais, atualmente sob responsabilidade das professoras afastadas e do diretor.

A ausência desses profissionais compromete seriamente a continuidade das ações pedagógicas e administrativas, podendo acarretar prejuízos institucionais e financeiros à escola.

RECOMENDAÇÕES:

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação recomenda:

- A **revisão imediata da decisão de afastamento**, com base em critérios técnicos, legais e pedagógicos.
- A **convocação urgente da equipe diretiva, pedagógica e do Conselho Escolar** para diálogo e construção coletiva de soluções.
- A **garantia da continuidade dos trabalhos escolares**, respeitando os vínculos estabelecidos entre alunos e professores.
- A **valorização da escuta qualificada e da mediação de conflitos**, evitando decisões que fragilizem a estrutura escolar por demandas isoladas.

Conclusão:

Reforçamos que a escola é um espaço coletivo, e sua gestão deve refletir o compromisso com o bem comum, a equidade e o respeito às instâncias participativas. O Conselho Municipal de Educação se coloca à disposição para contribuir com a mediação e o fortalecimento da gestão democrática no município.

Tramandaí, 27 de setembro de 2025.

Susana Medeiros Cunha
Presidente
Conselho Municipal de Educação